



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### **COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO** **PARECER LEGISLATIVO**

PLE Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

FINALIDADE: Cria a função gratificada de Fiscal de Contratos, e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que a adoção da gratificação de função além de ser uma exigência legal, traz uma economicidade à administração pública na forma que é proposta, pois evita a criação de cargos específicos onde resultam no aumento de despesas através de novas contratações e incidências de contribuições previdenciárias, bem como despesas salariais a exemplo de férias, 13º e rescisões, cumprindo na forma proposta a mesma função e o atendimento à Lei.

A proposição se presta ao propósito e o interesse público estará atendido.

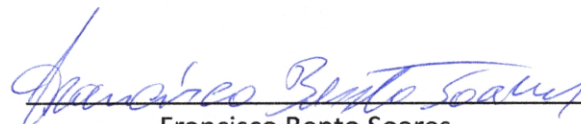
A matéria financeira é pertinente e obedece aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade perfilhado na administração pública.

O impacto financeiro é plenamente suportado, auferido tacitamente pela própria iniciativa da proposição.

Assim, a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Assim, fica APROVADA, por esta Comissão, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 29 de janeiro de 2024.

  
Francisco Bento Soares  
Presidente

  
Alípio Soares da Silva  
Relator



**Câmara Municipal de Bom Conselho**  
**CASA DE DANTAS BARRETO**

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

*José Francisco Carvalho da Silva*  
José Francisco Carvalho da Silva  
Membro



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER LEGISLATIVO

PLE Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

FINALIDADE: Cria a função gratificada de Fiscal de Contratos, e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal,

A competência da proposição é cabível ao Poder Legislativo Municipal, não existindo, portanto, vício de iniciativa.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

O objeto se encontra redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos legais, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Assim, fica APROVADA, por esta Comissão, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 29 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
José Robério Cavalcante de Almeida  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida  
Relatora



**Câmara Municipal de Bom Conselho**  
**CASA DE DANTAS BARRETO**

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Francisco Bento Soares

Membro



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### **COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO** **PARECER LEGISLATIVO**

PLE Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

FINALIDADE: Cria a função gratificada de Fiscal de Contratos e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

A criação da gratificação de função pelo exercício do múnus de fiscal de contrato é uma exigência da Lei 14.133/2021 e veio regulamentada pela proposição, garantindo legalidade e segurança às relações contratuais entre à administração pública municipal e terceiros.

Na proposta da norma, também fora observada a capacitação do servidor como fator de aprimoração técnico do corpo funcional administrativo quando se torna obrigatório na relação administrativa o requisito da qualificação técnica prévia ao exercício da função e da percepção da vantagem financeira.

Assim, entende esta comissão que a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Assim, fica APROVADA, por esta Comissão, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 29 de janeiro de 2024.

Genival Cavalcante Tavares  
Presidente

Alípio Soares da Silva  
Relator



**Câmara Municipal de Bom Conselho**  
**CASA DE DANTAS BARRETO**

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

---

Vicente Ferreira dos Santos Neto  
Membro